



**FSF TECNOLOGIA S.A.**  
CNPJ:05.680.391/0001-56 NIRE: 27.300.026.687

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 8 de maio de 2026, às 18 horas, na sede social da FSF Tecnologia S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 325, Farol, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, CEP 57.051-410.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCIA:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Felipe Calheiros Cansanção e secretariados pelo Sr. Marcos Rodrigues Nunes Feitoza.

4. **ORDEM DO DIA:** No âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures, em 3 (três) séries, sendo 2 (duas) séries conversíveis em ações e 1 (uma) série simples, não conversível em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para colocação privada, da **OX CAPITAL S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 33.317.103/0001-39 ("Emissora", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), perfazendo o montante de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, em 3 (Três) Séries, sendo 2 (Duas) Séries Conversíveis em Ações e 1 (Uma) Série Simples, Não Conversível em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da OX Capital S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, determinados fundos de investimento geridos pela **JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.960/0001-49, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, na qualidade de debenturistas ("Debenturistas"), a Companhia e **FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 041.633.924-75 ("Fiador"), na qualidade de fiadores ("Escritura de Emissão"), examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

4.1. A constituição, pela Companhia, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações relativas ao pagamento do Valor Total da Emissão, nas Datas de Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive indenizações de qualquer natureza, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão relativas às Debêntures ("Obrigações Garantidas"), sujeitas a condição resolutiva, de modo que seus efeitos cessarão automaticamente no caso de não celebração, até 15 de maio de 2026, do Contrato de Compra e Venda de Ações a ser celebrado por e entre a Emissora, na qualidade de Compradora, e Pangaea Two Acquisition Holdings XVIII, LLC e Pangaea Two Acquisition Holdings XIX, LLC, na qualidade de "Vendedoras" ("SPA"), na forma prevista na Proposta Vinculante celebrada entre a Felipe Calheiros Cansanção e as Vendedoras em 15 de março de 2026 ("Oferta Vinculante"), com o objetivo de estabelecer os principais termos e condições dos documentos definitivos para a aquisição da participação detida pelas Vendedoras na Companhia por Felipe ou as Entidades do Comprador (conforme definido na Oferta Vinculante), da: (i) observada a Condição Suspensiva Emissões Existentes (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança"); (ii) cessão fiduciária da titularidade e posse indireta (a) observada a Condição Suspensiva TIM (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), da totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, oriundos do Contrato TIM (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária TIM"); (b) da totalidade dos direitos creditórios que sobejarem após a conclusão do processo de excussão no âmbito da cessão fiduciária de direitos creditórios de determinados contratos performados e/ou a performar de prestação de serviços pela Companhia, constituída por meio do "Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 26 de setembro de 2024, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Cessão Fiduciária de Sobejo"); (c) da conta vinculada de titularidade da Companhia na qual transitará o fluxo decorrente da Cessão Fiduciária TIM e da Cessão Fiduciária de Sobejo ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada"); e (d) da totalidade dos direitos creditórios de todos e quaisquer contratos comerciais operacionais futuros que venham a ser celebrados pela Companhia a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) ("Novos Contratos"), bem como toda e qualquer receita e/ou indenização devidas à Companhia, em relação aos Novos Contratos, observados os limites e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária Novos Contratos"), e, em conjunto com a Cessão Fiduciária TIM, a Cessão Fiduciária de Sobejo e a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a "Cessão Fiduciária"; nos termos do "Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia e os Debenturistas, com interveniência da Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (iii) observada a Condição Suspensiva AF de Equipamentos (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), alienação fiduciária da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolúvel de determinados novos equipamentos de rede de transmissão e fibra ótica de que vierem a ser propriedade da Companhia, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia e os Debenturistas, com interveniência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente);

4.2. A celebração, na qualidade de interveniente anuente, sujeito a condição resolutiva, de modo que seus efeitos cessarão automaticamente no caso de não celebração do SPA até 15 de maio de 2026, na forma prevista na Oferta Vinculante, com o objetivo de estabelecer os principais termos e condições dos documentos definitivos para a aquisição da participação detida pelas Vendedoras na Companhia por Felipe ou as Entidades do Comprador (conforme definido na Oferta Vinculante), do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, o Fiador, os Debenturistas e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"), por meio do qual, dentre outros objetos, será constituída, observada a Condição Suspensiva Emissões Existentes, a alienação fiduciária (i) de 100% (cem por cento) das Ações da Companhia, sendo 30% (trinta por cento) na presente data ("Ações Detidas pela Emissora"), e os 70% (setenta por cento) remanescentes devendo ser transferidos à Emissora e passar a integrar a Alienação Fiduciária de Ações Aloo, após a saída da Cartesian (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) do quadro societário da Companhia; e (ii) da totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, das Ações Detidas pela Emissora, observado o Limite de Garantia (conforme vier a ser definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações Aloo");

4.3. Não obstante o disposto no Parágrafo Único, do artigo 25, do Estatuto Social da Companhia, a outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretroatíveis no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, com prazo de vencimento vinculado ao cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;

4.4. A autorização aos administradores Companhia para, direta ou indiretamente,

por meio de procuradores, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta assembleia, objetivando a Emissão, a outorga da Fiança, a constituição da Alienação Fiduciária de Ações Aloo, a constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos e a constituição da Cessão Fiduciária, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à Fiança, à Alienação Fiduciária de Ações Aloo, à Alienação Fiduciária de Equipamentos e à Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, (i) a Escritura de Emissão; (ii) os Contratos de Garantia; (iii) o contrato de prestação de serviços de depositário, entre a Companhia, na qualidade de contratante, os Debenturistas e a Emissora na qualidade de intervenientes anuentes, e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário ("Contrato de Banco Depositário"), podendo, para tanto, celebrar inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e

4.5. A ratificação dos atos já praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão, em consonância com os itens acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições:

5.1. Aprovar a constituição, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas, da Fiança, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, sujeita a condição resolutiva, de modo que seus efeitos cessarão automaticamente no caso de não celebração do SPA até 15 de maio de 2026, na forma prevista na Oferta Vinculante, com o objetivo de estabelecer os principais termos e condições dos documentos definitivos para a aquisição da participação detida pelas Vendedoras na Companhia por Felipe ou as Entidades do Comprador (conforme definido na Oferta Vinculante);

5.2. Aprovar a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sujeita a condição resolutiva, de modo que seus efeitos cessarão automaticamente no caso de não celebração do SPA até 15 de maio de 2026, na forma prevista na Oferta Vinculante, com o objetivo de estabelecer os principais termos e condições dos documentos definitivos para a aquisição da participação detida pelas Vendedoras na Companhia por Felipe ou as Entidades do Comprador (conforme definido na Oferta Vinculante);

5.3. Aprovar a outorga das procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, sujeita a condição resolutiva, de modo que seus efeitos cessarão automaticamente no caso de não celebração do SPA até 15 de maio de 2026, na forma prevista na Oferta Vinculante, com o objetivo de estabelecer os principais termos e condições dos documentos definitivos para a aquisição da participação detida pelas Vendedoras na Companhia por Felipe ou as Entidades do Comprador (conforme definido na Oferta Vinculante);

5.4. Autorizar os administradores da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, a tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta assembleia, objetivando a Emissão, a outorga da Fiança, a constituição da Alienação Fiduciária de Ações Aloo, a constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos e a constituição da Cessão Fiduciária, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à Fiança, à Alienação Fiduciária de Ações Aloo, à Alienação Fiduciária de Equipamentos e à Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, (i) a Escritura de Emissão; (ii) os Contratos de Garantia; e (iii) o Contrato de Banco Depositário, podendo, para tanto, celebrar inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e

5.5. Ratificar os atos já praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão, em consonância com os itens acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, a saber, Mesa: Felipe Calheiros Cansanção, como Presidente, e Marcos Rodrigues Nunes Feitoza, como secretário. Acionistas: OX Capital S.A., Pangaea Two Acquisition Holdings XVIII, LLC e Pangaea Two Acquisition Holdings XIX, LLC. Fica autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro societário próprio.

Maceió, 8 de maio de 2026.

(folha de assinaturas inicia-se na próxima página)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa FSF TECNOLOGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	Nome
04163392475	FELIPE CALHEIROS CANSANCAO	
04618778435	MARCOS RODRIGUES NUNES FEITOZA	

(folha de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da FSF Tecnologia S.A. realizada em 8 de maio de 2026)

Mesa:

**FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO**  
Presidente da Mesa

**MARCOS RODRIGUES NUNES FEITOZA**  
Secretário da Mesa

